

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000858/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033344/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011270/2009-48
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

MARODIN E CIA LTDA. - ME, CNPJ n. 05.603.781/0001-22, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE LUIS MARODIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2009, fica instituído o salário ingresso e de efetivação de R\$ 556,06 (quinhentos e cinquenta e seis reais com seis centavos) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, pertencentes à categoria representada pela entidade sindical, a partir de 01 de Maio de 2009, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009, em 9% (nove por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho a Empresa pagará o 13º salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença a empresa pagará o 13º salário integral desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL

Fica acordado que toda vez que o índice (INPC) acumular em 10% (dez por cento) será repassado aos salários.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica acordado que para cada 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa será concedido um acréscimo salarial de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurado a complementação entre salário benefício pago pela Previdência Social e o salário Base Contratual, num período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado acidentado ou em gozo de auxílio doença.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras que excederem as duas primeiras diárias serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas) às 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica mensal, contendo gêneros alimentícios como: 1 pacote de açúcar cristal 5 kg, 1 pacote de arroz 5 kg, 1 pacote de farinha milho 5 kg, 1 pacote de farinha trigo 5 kg, 2 pacote de feijão preto 1 kg, 1 pacote de sal fino 1 kg, 1 lata de óleo soja 900 ml, 1 lata de café solúvel 100g, 1 pacote de massa com ovos 500g, 1 margarina 250g, 1 vinagre tinto 750 ml.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados, ou um filho matriculado em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, cursando 1º, 2º e 3º graus, a empresa concederá uma ajuda de custo anual de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, pago no dia 05 de Março de 2010 mediante apresentação de comprovante de matrícula do ano corrente e presença do ano anterior.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a Empresa pagará um auxílio funeral, diretamente aos seus dependentes, no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes na data do óbito.

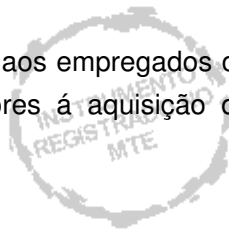
APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÕES DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma gratificação salarial equivalente ao último salário-base, ao empregado que contar com dez anos ininterruptos de serviços na empresa e de 02 (dois) salários-base ao que contar 15 (quinze) ou mais anos ininterruptos de serviços na empresa por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, quando o funcionário se afastar das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante 15 (quinze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial.



Parágrafo Primeiro: não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Encerramento das atividades da Empresa.

Parágrafo Segundo: adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Parágrafo Terceiro: o empregado deverá comunicar ao empregador por escrito no momento em que se encontrar abrangido por esta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, os motivos de demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho compensando com a diminuição em outro dia, quinzenalmente, sem acréscimo salarial.

Parágrafo Único: A compensação acima deve ser feita nas 110:00 (cento e dez) horas quinzenais, sendo que as horas excedentes a esse limite serão pagas como horas extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIVALÊNCIA ENTRE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E PRODUÇÃO

Fica acordado que o volume de produção e ritmo de trabalho obedecerá a equivalência do número de funcionários em atividade no setor de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

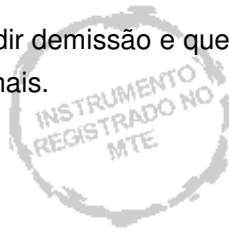
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Em dias de provas semestrais e exames os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo que tenha acordo de prorrogação de jornadas, desde que cientifique, por escrito, sua empregadora, com antecedência de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha 8 (oito) meses de trabalho ou mais , na empresa, o direito a férias proporcionais.



RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

A empresa respeitará o direito a estabilidade dos representantes sindicais, nos termos da legislação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição assistencial a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho até o quinto dia útil do mês de setembro 2009, bem como um relatório dos funcionários e os valores arrecadados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

A Empresa se compromete a fixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria em favor do empregado prejudicado por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa se compromete a afixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo coletivo.

ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU

JOSE LUIS MARODIN
EMPRESÁRIO
MARODIN E CIA LTDA. - ME